



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.275, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei (PL) nº 1.275, de 2020, renumerando-se os demais:

**“Art. 2º** Previamente ao início de cada atendimento, o médico veterinário deverá informar ao cliente sobre as limitações da telemedicina veterinária em face da impossibilidade da realização de exame físico do paciente durante o procedimento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A telemedicina veterinária oferece relevante alternativa à continuidade da prestação de serviços de medicina veterinária, considerados essenciais à população, ao mesmo tempo em que contribui para as medidas de distanciamento social.

O exame físico prévio minucioso, no entanto, sempre foi considerado essencial à clínica veterinária. O atendimento não presencial, portanto, ainda que conte com modernos recursos de telecomunicação, contém limitações decorrentes da impossibilidade de realização de exame físico no paciente.

Dessa forma, por uma questão ética, entendemos ser importante que conste no texto da futura lei dispositivo que determine a necessidade de comunicação ao cliente quanto a essas limitações.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20622.04649-19